

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006

Dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural de que trata o art. 177 da Constituição Federal, bem como sobre as atividades de tratamento, processamento, estocagem, liquefação, regaseificação, e comercialização de gás natural, e da outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 42 do substitutivo ao PL nº. 6673, de 2006, a seguinte redação:

“Art 42 – A ANP ou o Poder Concedente Estadual, regulará o exercício da atividade de acondicionamento de gás natural para transporte ou distribuição, respectivamente, por meio de modais alternativos ao dutoviário.

Parágrafo único: Entende-se por modais alternativos ao dutoviário a movimentação de gás natural por meio rodoviário, ferroviário e aquaviário.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta por esta emenda visa disciplinar o âmbito de competência da ANP e dos Estados na regulação do transporte de gás natural mediante modais rodoviário, ferroviário e aquaviário. Quando o gás natural transportado por qualquer desses modais destinar-se ao suprimento de Concessionária Estadual a competência será da ANP; quando destinar-se a qualquer usuário a competência será dos Estados.

Sala das sessões, 26 de junho de 2007

MARCELO GUIMARÃES FILHO
DEPUTADO FEDERAL
E OUTROS

COMISSÃO ESPECIAL (CESP) DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6673, DE 2006

EMENDA MODIFICATIVA Nº

[illegible]